



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.958/12

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Município: **São Sebastião da Lagoa de Roça-PB**

Prefeito Responsável: **Lucio Flávio Bezerra de Brito**

Patrono/Procurador: **João Gonçalves Aguiar – OAB/PB 1.600**

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTÃO DA LEGOA DE ROÇA-PB – Prestação de Contas Anuais do Prefeito, relativas ao exercício de 2011. Emissão de Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas, após Recurso de Reconsideração conhecido e provido.

PARECER PPL - TC – nº 089/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 02.958/12, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2011, do Sr. **Lucio Flavio Bezerra de Brito**, Prefeito Municipal de **São Sebastião da Lagoa de Roça-PB**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, *em sede de Recurso de Reconsideração conhecido e provido*, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 16 de setembro de 2015.

Em 16 de Setembro de 2015



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL